

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE - 0200/78 Reautuado em 11/02/80 c/ap. SE 0427/83
Reautuado em 10/04/81
Reautuado em 17/05/84

Interessado: Secretaria da Educação/"Instituto Borges de Artes e Ofícios de Itu"

Assunto: Convênio

Relatora: Silvia Carlos da Silva Pimentel

Parecer CEE n ° 1 0 3 2 / 8 4 C.PL 0 2 / 0 7 / 1 9 8 4

Relatório

1. Histórico

Cuida o presente de solicitação da direção do Instituto Borges de Artes e Ofícios visando a obtenção de recursos financeiros no montante de Cr\$ 87.450.000,00 (Oitenta e sete milhões quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros) para cobertura de despesas à conta desta Pasta relativas ao Convênio de Cooperação Educacional e Financeira celebrado entre a S.E. e o referido Instituto.

A minuta foi analisada pela Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, que, em longa manifestação, esclarece que a entidade mantenedora da unidade escolar beneficiária da subvenção pretendida é instituição conveniente com a Secretaria da Educação, cujo último instrumento de acerto "expirou sua validade em 1º/01/83, não tendo sido renovado em 1983, conforme informação de fls. 21 do presente, pois, deveria aguardar as diretrizes do atual governo".

O novo ajuste, ora proposto, que deverá substituir o anterior, terá validade de 03 (três) anos, prorrogável por mais 02 (dois), com vigência a partir da data de sua assinatura.

Trata-se de Convênio de Cooperação Educacional e Financeira a ser firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da Educação, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu para a continuidade do "Instituto Borges de Artes e Ofícios" do mesmo município.

Os partícipes do novo acordo, postulando os princípios de atendimento aos alunos carentes do ensino de 2º grau profissionalizante na Habilitação Parcial de Desenhista Mecânico, comprometem-se reciprocamente a:

a) da parte da SE: conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, para o exercício de 1984. Cr\$. 57.240.000,00 (Cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), total esse que será convertido em 450 bolsas de estudo no valor unitário de Cr\$ 127.200,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros);

- afastar, nos termos da legislação vigente, junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, 01 (um) funcionário do Quadro do Magistério Oficial, que preencha as condições para o provimento do cargo de Diretor de Escola de 2º Grau, indicado pelo Instituto para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, exercer as funções do Diretor do "Instituto Borges de Artes e Ofícios";

b) a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu obriga-se a:

- manter a habilitação prevista neste Convênio nos termos da legislação vigente;

- converter os recursos financeiros recebidos da Secretaria da Educação em Bolsas de Estudo correspondentes ao montante anual da subvenção concedida pelo valor do custo anual do aluno para o exercício em questão;

- cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos no "Programa de Bolsas de Estudo", de que cuida a Cláusula Quarta deste acerto;

- ministrar o ensino inteiramente gratuito aos alunos bolsistas mantidos com os recursos provenientes deste acerto;

- indicar um seu representante, junto ao Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria de Estado da Educação, para acompanhar a Execução do Programa de Bolsas de Estudo anexo ao presente Termo de Convênio;

- prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Lei e nos prazos estipulados, aos órgãos competentes.

Foram juntadas ao presente protocolado minutas do Termo de Convênio em questão e respectivo "Programa de Bolsas de Estudo" devidamente assinados pelos partícipes.

Apreciação

Através do Convênio anterior, expirado em 1º/01/83, compete à Secretaria da Educação conceder à entidade uma subvenção correspondente às despesas relativas a pessoal, material de consu-

mo, serviço de terceiros, encargos diversos e transferências correntes.

A minuta de convênio, ora proposta, propõe uma verba sistemática de "conversão da subvenção em bolsas de estudo destinadas a alunos carentes" e estabelece em suas Cláusulas "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O "Instituto Borges de Artes e Ofícios", de que trata este Convênio, situado no município de Itu, Estado de São Paulo, em prédio próprio de propriedade e administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia dessa mesma localidade, tem por fim a formação de elementos qualificados profissionalmente, destinados às empresas da região.

Parágrafo único- Para o atendimento ao disposto nesta Cláusula, o Estabelecimento manterá a seguinte Habilitação Parcial:

1. Desenhista Mecânico

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a:

1. Conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, segundo as disponibilidades financeiras da Pasta e com base em Plano de Aplicação apresentado pela Instituição, subvenção anual para o custeio de bolsas de estudo baseado no custo operacional do ensino mantido pela rede oficial de ensino, no Instituto Borges de Artes e Ofícios do referido município.

§1º - Ficam consignados para o exercício de 1984 recursos financeiros no valor de Cr\$ 57.240.000,00 (Cinquenta e sete milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), cuja despesa correrá por conta do subelemento econômico 3.1.3.2.50 - Encargos Custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§2º - As subvenções correspondentes aos exercícios subsequentes a 1984, durante a vigência deste Convênio, serão consignadas por via de Termos de Aditamento ao presente ajuste, segundo as disponibilidades financeiras da Pasta, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado.

§3º - A aplicação indevida dos recursos destinados neste ajuste pela Secretaria de Estado da Educação implica na sua ime-

diata denúncia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

2. Afastar, nos termos da legislação vigente, junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, 01(um) funcionário do Quadro do Magistério Oficial, que preencha as condições para provimento do cargo de Diretor de Escola de 2º Grau, indicado pelo Instituto, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, exercer as funções de Diretor do "Instituto Borges de Artes e Ofícios de Itu".

3. Prestar assistência técnica e administrativa ao Instituto através de seus órgãos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu obriga-se a:

1. manter a habilitação prevista neste convênio, nos termos da legislação vigente;

2. converter os recursos financeiros recebidos da Secretaria da Educação em Bolsas de Estudo, correspondentes ao montante anual da subvenção concedida pelo valor do custo anual do aluno para o exercício em questão;

3. cumprir os critérios para a concessão de bolsas estabelecidas no "Programa de Bolsas de Estudo", de que cuida a Cláusula Quarta deste acerto;

4. ministrar o ensino inteiramente gratuito aos alunos bolsistas mantidos, com os recursos, provenientes deste acerto;

5. indicar um seu representante junto ao Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria de Estado da Educação, para acompanhar a execução do Programa de Bolsas de Estudo anexo ao presente Termo de Convênio;

6. prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Lei e nos prazos estipulados, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA

DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

As diretrizes que deverão nortear a concessão do benefício assegurado neste convênio constarão do "Programa de Bolsas de Estudo", anexo a este instrumento e do qual passa a constituir peça integrante.

1º - Caberá ao Departamento de assistência ao Escolar,

Processo CEE nº 0200/78 PARECER CEE Nº 1032/84

da Secretaria de Estado da Educação , a execução do "Programa de Bolsas de Estudo", a que se refere o "caput" desta Cláusula.

2º - A execução do "Programa de Bolsas de Estudo" se fará após os exames de seleção dos candidatos às matrículas realizados no âmbito do "Instituto Borges de Artes e Ofícios de Itu".

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 03 (três) anos , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, mediante entendimento entre as partes, realizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENUNCIA

Este ajuste poderá ser denunciado pelas partes convenientes desde que assegurada a continuidade do ano letivo em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

O Programa de Bolsas de Estudo previsto pela Cláusula Terceira, em anexo, contém seis cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Das Responsabilidades dos Partícipes:

- I. Compete à Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar:
 1. elaborar os critérios para a concessão de Bolsas de Estudo;
 2. renovar as Bolsas nos anos consecutivos, desde que os beneficiários continuem carentes de recursos e não tenham sido reprovados;
 3. supervisionar a execução do presente Programa junto ao Instituto Borges de Artes e Ofícios de Itu;
 4. mobilizar recursos materiais e humanos necessários á execução deste Programa.
- II. Compete à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

Instituto Borges de Artes e Ofícios:

1. colocar à disposição da Secretaria de Estado da Educação bolsas de estudo integrais de Ensino de 2º Grau Profissionalizante, na habilitação prevista na Cláusula Primeira do Convênio celebrado entre os mesmos partícipes deste instrumento, em quantidade correspondente ao valor da subvenção concedida.
2. facilitar os trabalhos de supervisão realizados pela Secretaria de Estado da Educação.
3. fornecer os dados necessários a concessão e renovação das bolsas de estudo.
4. encaminhar à Secretaria de Estado da Educação Departamento de Assistência ao Escolar - DAE, quando da prestação de contas, relação nominal dos alunos beneficiados e respectivas séries cursadas.
5. promover a divulgação deste Programa de Bolsas de Estudo.
5. atender à orientação da Secretaria de Estado da Educação, quanto ao fiel cumprimento do presente Programa de Bolsas de Estudo.
7. organizar arquivo próprio de todos os bolsistas, com a documentação a eles pertinente, para fins de supervisão por parte da Secretaria de Estado da Educação.

CLÁUSULA SECUNDA

Da Inscrição dos Candidatos

- I. Os candidatos às bolsas de estudo farão suas inscrições na Secretaria do Instituto Borges de Artes e Ofícios, quando da ocasião das matrículas.
- II. A documentação que instrui as inscrições dos candidatos compreende:
 1. Requerimento.
 2. Comprovante de renda familiar: contracheque ou documento equivalente, hollerith, declaração ou recibo que comprove a renda mensal dos pais ou responsáveis.
 3. Declaração de que o candidato não se beneficia de outra modalidade de bolsa de estudo.
 4. Notificação do Imposto de Renda do exercício an-

terior, se declarante.

5. Comprovante de despesa com residência: contrato de aluguel, recibo de prestação do Banco Nacional da Habitação ou similar.
6. Comprovante de despesas com pensão, república ou similar, quando a família residir em outra cidade.
7. Questionário de Levantamento de Nível Sócioeconômico, devidamente preenchido e assinado.

1º- No caso de os elementos da família exercerem atividades, sem vínculo empregatício, poderão apresentar declaração de próprio punho, assinada por duas testemunhas, constando o número de Registro Geral da Cédula de identidade ou outro documento legal.

2º- Entende-se por Renda Bruta Familiar os rendimentos de todos os membros da família que exerçam atividades remuneradas e que residam na mesma unidade, não se computando os descontos exigidos.

3º- A documentação exigida neste item poderá ser apresentada em cópias xerográficas.

4º- São considerados dependentes da família: o chefe de família e todos os demais elementos que vivem sob o mesmo teto e da mesma renda, sejam menores ou maiores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Seleção dos Candidatos

A seleção dos candidatos às bolsas de estudo previstas neste Convênio obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Alunos carentes de recursos financeiros, cujo índice de carência for prioritariamente inferior ou igual a 01 (um).
- II. Alunos, cujo índice de carência for superior a 01 (um), obedecida a ordem crescente desse índice, quando houver saldo orçamentário.

Parágrafo único: Considera-se aluno carente de recursos financeiros aquele cujo índice de carência for igual a 01 (um), verificado mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$$\frac{0,6 \times R - D}{VR_M \times N}$$

0,6 = Constante destinada a abater de R o aluguel de casa ou amortização de financiamento para aquisição de casa própria, devidamente comprovada.

R = Renda Bruta Familiar mensal, devidamente comprovada.

D = Despesa do estudante em república, pensão ou similar, devidamente comprovada.

VR_M = Maior valor de referência em São Paulo.

N = Número de dependentes.

CLÁUSULA QUARTA

Da Renovação e do Cancelamento da Bolsa de Estudo

- I. A bolsa é concedida para o ano letivo no qual o aluno está matriculado.
- II. A renovação da bolsa de estudo será automática desde que o aluno seja aprovado e que seja mantida sua condição de aluno carente.
- III. Será cancelada a bolsa de estudo, quando ocorrer desistência, transferência, falecimento, reprovação e outros impedimentos por parte do aluno bolsista.

§1º - Nos casos previstos no item III desta Cláusula, outro candidato ocupará a vaga, no ano subsequente, obedecidas as mesmas condições estabelecidas para a seleção e atendidas todas as normas fixadas neste Programa.

§ 2º - O cancelamento da bolsa de estudo por reprovação não se aplica aos alunos do 1º semestre de ingresso na escola.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Direitos e dos Deveres dos Bolsistas

- I. Constituem Direitos dos Bolsistas:
 1. Estar desobrigado de cobrir qualquer diferença à instituição de ensino, a título de reajuste de anuidade.
 2. Ter a garantia de renovação da bolsa, no mesmo estabelecimento, até completar o curso no qual estiver matriculado desde que comprovado e mantido o nível de carência socioeconômico.
 3. Não sofrer nenhuma forma de discriminação dentro da Escola, nem ser distinguido como bolsista dentre os demais alunos.

Processo CEE Nº 0200/78 PARECER CEE Nº1032/84

II. Constituem Deveres dos Bolsistas:

1. Conhecer e cumprir os seus compromissos relacionados com a execução deste Programa.
2. Fornecer informações, quando solicitadas pela direção da escola ou pela Secretaria de Estado da Educação.
3. Estar regularmente matriculado no estabelecimento quando da solicitação da bolsa.
4. Renovar sua matrícula no ano letivo seguinte para o qual a bolsa foi concedida.
5. Ter freqüência superior a 75%.
6. Manter média mínima às exigências da Escola.
7. Ser aprovado.
8. Assinar a lista de bolsistas a ser encaminhada à Secretaria de listado da Educação.

CLÁUSULA SEXTA

Das Disposições Gerais

- I. A bolsa é nominal e intransferível.
- II. A bolsa só é válida para o ano em que o aluno foi selecionado.
- III. Será cancelado o benefício ao aluno bolsista que tiver prestado informações falsas.

A proposição preliminar a ser discutida, nos termos de Convênio, é a central deste assunto: o fornecimento de bolsas de estudo pela SE a alunos de segundo grau carentes, que freqüentam instituições particulares de ensino. Tal proposição deveria ser discutida à luz das atribuições conferidas ao Conselho Estadual de Educação através do inciso V do artigo 2º da Lei 10.403 de 06 de julho de 1971, que dispõe;

"V - fixar critérios para a concessão de bolsas de estudo no ensino ulterior ao primeiro grau, bem como para a fixação do respectivo valor e forma de sua restituição".

Quanto aos critérios para a concessão de bolsas, bem como para a fixação do respectivo valor, o documento "Programa de Bolsas de Estudo" pode ser considerado como proposta a ser aprovada por este Conselho, enquanto não forem, por este, fixados os critérios gerais.

Conclusão

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, visando proporcionar a habilitação profissional gratuita na área de "Desenhista Mecânico", através de curso ministrado pelo "Instituto Borges de Artes e Ofícios".

O "Programa de Bolsas de Estudo", previsto na Cláusula Terceira do Convênio, ficado aprovado, a título excepcional, para o ano de 1984.

São Paulo, 02 de julho de 1984.

a) SILVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL
Relatora

Decisão da Comissão

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da Nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, 02 de julho de 1984.

ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE